

JUSTIFICATIVA
PL 0189/2014

A Liberdade de Expressão está consagrada na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sendo conceituada como garantia fundamental no exercício da cidadania, inserida nos direitos e deveres individuais e coletivos, em que todos são iguais perante a lei, tendo o Estado como bastião da igualdade e da liberdade, em que a livre manifestação do pensamento jamais poderá ser tolhida ou extirpada da sociedade, vedando apenas o seu anonimato.

O conflito com as normas positivadas antes de sua promulgação foi latente e rechaçada pelas Cortes Brasileiras, bem como por nobres iniciativas dos executivos e dos parlamentos comprometidos com a democracia e com a liberdade, em busca de medidas para o pleno exercício da Cidadania, como ocorreu na Cidade de São Paulo, quando pioneiramente por iniciativa do Prefeito Gilberto Kassab foi encaminhado a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 53/10, que teve total apoio da Vereança Paulistana, que resultou na edição da Lei nº 15.135 de 22 de março de 2010, que retirou a mordaza que calava os funcionários públicos municipais, permitindo o combate efetivo do poder de império da administração pública sobre o pensamento funcional, banindo do ordenamento municipal dispositivo de controle do pensamento, que assim dispunha:

Art. 179 da Lei nº 8.989 de 24 de outubro de 1.979:

I - referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração;

No entanto, passou desapercibido que o mesmo dispositivo estava inserido no Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, que conflita diretamente com os princípios basilares institucionais como o respeito a dignidade humana, respeito a cidadania, respeito a justiça, respeito a legalidade democrática e respeito a coisa pública, previstos no artigo 4º da Lei nº 13.530 de 14 de março de 2003, pois em seu inciso XXV do artigo 19, ainda temos positivado:

“referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais”.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sapiência dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta, a fim de conceder o tratamento isonômico aos servidores da Guarda Civil Metropolitana. Por ser medida que se impõe!